

LEI Nº. 16/1968:-

Institue o pagamento do 13º salário, e abre um crédito especial, para o pagamento do mesmo, neste exercício.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 16/1968:-

ARTIGO 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal, a obrigatoriedade do pagamento do 13º salário, indistintamente, aos funcionários, empregados e operários.-

§ ÚNICO - Os direitos serão proporcionais ao tempo de serviço prestado durante o ano, na base de 1/12 avos mensais.-

ARTIGO 2º - Os orçamentos futuros, dotarão verbas suficientes para o cumprimento do disposto nesta Lei.-

ARTIGO 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$. . . R\$.11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros novos), para cumprimento do pagamento do 13º salário, no presente exercício.-

ARTIGO 4º - O crédito de que trata o Artº. anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na rubrica 10.1.4.11.00, - I.C.M., do Orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de dezembro de 1968:-

Mário Gomes Carneiro
Presidente

Arthur Clemente
1º Secretário